

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

6ª Vara do Trabalho de Campo Grande

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às oito horas, foi iniciada correição ordinária, por meio telepresencial, relativa à 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, localizada na Rua Jornalista Belizário Lima, n. 418, conforme os termos do Edital n. 038/2020, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) n. 3.065, de 23 de setembro de 2020. O Desembargador Nicanor de Araújo Lima, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, e as servidoras Claudia Giseli Vilela Marques, Secretária-Geral da Presidência, em substituição, e Rosemeire Pinheiro de Araújo, Chefe de Gabinete, participaram remotamente dos procedimentos da Correição. Foram cientificados da realização da correição, os Presidentes da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso do Sul e Subseções de Ribas do Rio Pardo e Sidrolândia - e da Associação dos Advogados Trabalhistas de Mato Grosso do Sul. O Corregedor esclareceu que a realização da correição de modo virtual é medida de prevenção à disseminação do novo coronavírus (Covid-19), conforme autorizado pelo Ato N. 13/GCGJT, de 19 de maio de 2020. Esclareceu, também, que nesta correição foram considerados os dados estatísticos desde a correição anterior, em setembro de 2019, até setembro do corrente ano. Com base nas informações prestadas pela unidade, nos dados estatísticos extraídos do sistema e-Gestão e em observações resultantes da consulta aos processos nela em trâmite, o Corregedor registrou: **1. COMPOSIÇÃO.** A 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande tem como Titular o Juiz João Marcelo Balsanelli, que se encontra afastado da jurisdição para fins de aperfeiçoamento profissional, nos termos da Resolução Administrativa n. 84/2019

(PROAD 18358/2019). A Juíza Keethlen Fontes Maranhão estava no exercício da titularidade até o dia 18/10/2020, mas em virtude da sua posse como Titular da Vara do Trabalho de Chapadão do Sul, na data de 19/10/2020, foi designado, desde a referida data, o Juiz do Trabalho Substituto, André Luis Nacer de Souza, para responder pela Titularidade da 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande, até o dia 22/10/2020, nos termos do Ato GP N. 274/2020, considerando férias da Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar, Mara Cleusa Ferreira Jeronymo, no período de 10/10 a 29/10/2020. Antes de responder pela Titularidade da 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande, o Juiz André Luís Nacer de Souza já estava auxiliando na 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande desde o dia 13/10/2020, conforme Ato GP N. 274/2020.

2. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS. Atualmente não há juízes vitaliciandos atuando na unidade.

3. JUIZ TITULAR E SUBSTITUTA FIXA. RESIDÊNCIA E ASSIDUIDADE. A Juíza do Trabalho Substituta, que estava atuando na titularidade, residia em Campo Grande, sede da Jurisdição. A Juíza do Trabalho Substituta fixa, Mara Cleusa Ferreira Jeronymo, também reside em Campo Grande. Quanto à assiduidade, conforme informações do Diretor de Secretaria, até o início do isolamento social, independentemente das audiências, as Juízas Keethlen Fontes Maranhão e Mara Cleusa Ferreira Jeronymo compareciam à Secretaria da Vara para proferir despachos, decisões e atender os servidores, partes e advogados. Com o início da pandemia, as magistradas passaram a fazer o atendimento aos servidores, advogados e às partes por meio de telefone, e-mail, WhatsApp e telepresencial, na sala de Audiência Virtual, com horário marcado previamente.

4. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. O Quadro de Pessoal é integrado por 11 (onze) servidores: José Marqueis de Lima, Diretor de Secretaria; Noralina Severina Pereira, Assistente de Diretor; Paula Fernanda Moreira Coelho, Assistente de Juiz; José Henrique Carvalho de Oliveira (cedido pela Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul), em gozo de férias, e Aleksandra Balter Alonso Faracco (em gozo de férias), Calculistas; Marta Oliveira Fernandes e Danielle Freire Silva de Souza (em gozo de férias),

Secretárias de Audiências; Iane Cecília Torres Bucinsky de Oliveira (cedida pelo Município de Campo Grande), Assistente; Augusto Cesar Sousa Pinto de Oliveira, Analista Judiciário; Edwin Henrique de Oliveira Weiler, e Ricardo Borges da Silva (em gozo de férias), Técnicos Judiciários; e 2 (duas) estagiárias: Hérica Thiemi Guenka Hisano e Luana Borges Gomes Bezerra. **5. INSTALAÇÃO FÍSICA.** As instalações da Vara do Trabalho são apropriadas. **6. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.** De acordo com os dados extraídos do sistema e-Gestão, no período de setembro de 2019 a setembro de 2020 a unidade teve o seguinte movimento processual: **6.1. FASE DE COGNIÇÃO.** Processos pendentes de solução em 31/8/2019: **1.010** (mil e dez); processos recebidos: **1.144** (mil, cento e quarenta e quatro); processos com sentença reformada/anulada: **19** (dezenove); processos solucionados: **1.421** (mil, quatrocentos e vinte e um); pendentes de solução em 30/9/2020: **750** (setecentos e cinquenta); sentenças proferidas: **934** (novecentas e trinta e quatro); conciliações realizadas: **487** (quatrocentas e oitenta e sete); tutelas provisórias apreciadas: **122** (cento e vinte e duas); e embargos de declaração julgados: **383** (trezentos e oitenta e três). **6.2. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.** Execuções pendentes de finalização em 31/8/2019: **1.542** (mil, quinhentas e quarenta e duas); execuções iniciadas: **611** (seiscentas e onze); execuções finalizadas: **523** (quinhentas e vinte e três); execuções pendentes de finalização em 30/9/2020: **1.743** (mil, setecentas e quarenta e três); e incidentes processuais julgados: **81** (oitenta e um). **6.3. PROCESSOS EXAMINADOS.** Foram inspecionados, na data de 19/10/2020, 40 (quarenta) processos eletrônicos (PJe-JT), tomados aleatoriamente e por amostragem: **2005:** 0027700-66.2005.5.24.0006; **2009:** 0127600-80.2009.5.24.0006; **2013:** 0000721-86.2013.5.24.0006 e 0024051-15.2013.5.24.0006; **2014:** 0024079-46.2014.5.24.0006, 0025773-50.2014.5.24.0006, 0025440-98.2014.5.24.0006, 0025768-28.2014.5.24.0006, 0024882-29.2014.5.24.0006 e 0025986-56.2014.5.24.0006; **2015:** 0024926-11.2015.5.24.0007 e 0025425-95.2015.5.24.0006; **2016:** 0025287-94.2016.5.24.0006 e 0025726-23.2016.5.24.0001; **2017:** 0025045-04.2017.5.24.0006, 0024117-

53.2017.5.24.0006, 0024998-30.2017.5.24.0006, 0024314-
08.2017.5.24.0006, 0025839-25.2017.5.24.0006, 0025020-
88.2017.5.24.0006, 0024531-51.2017.5.24.0006, 0025687-
74.2017.5.24.0006, e 0024563-56.2017.5.24.0006; **2018:** 0024534-
69.2018.5.24.0006 e 0024841-23.2018.5.24.0006; **2019:** 0025174-
38.2019.5.24.0006, 0024210-45.2019.5.24.0006, 0024526-
58.2019.5.24.0006, 0024220-89.2019.5.24.0006, 0024311-
82.2019.5.24.0006, 0025140-63.2019.5.24.0006, 0024363-
78.2019.5.24.0006, 0024752-63.2019.5.24.0006, 0025195-
14.2019.5.24.0006, 0025202-06.2019.5.24.0006 e 0024631-
35.2019.5.24.0006; **2020:** 0024304-56.2020.5.24.0006, 0024113-
11.2020.5.24.0006, 0024711-62.2020.5.24.0006 e 0024719-
39.2020.5.24.0006. **6.4. PRAZOS MÉDIOS.** Fontes de informações:

Sistema e-Gestão. **6.4.1. AUDIÊNCIAS.** Prazos médios para realização das audiências, no período de setembro de 2019 a setembro de 2020, conforme Sistema e-Gestão: **RITO SUMARÍSSIMO:** do ajuizamento até a prolação da sentença: **225** (duzentos e vinte e cinco) dias, sendo: do ajuizamento à audiência inicial: **97** (noventa e sete) dias; da audiência inicial ao encerramento da instrução: **131** (cento e trinta e um) dias; e da conclusão até a prolação da sentença: **22** (vinte e dois) dias; **DEMAIS PROCESSOS:** do ajuizamento até a prolação da sentença: **453** (quatrocentos e cinquenta e três) dias, sendo: do ajuizamento à audiência inicial: **105** (cento e cinco) dias; da audiência inicial ao encerramento da instrução: **369** (trezentos e sessenta e nove) dias; e da conclusão à prolação da sentença: **22** (vinte e dois) dias. **6.4.2. REALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.** Prazo médio para realização das execuções, conforme Sistema e-Gestão: **1.842** (mil, oitocentos e quarenta e dois) dias. **6.4.3. TRAMITAÇÃO.** Prazos médios, conforme informações obtidas nos processos analisados: certidões: **48** (quarenta e oito) dias; conclusão ao Juiz: **21** (vinte e um) dias; despachos: **1** (um) dia; expedição: ofícios: **0** (zero) dia; notificações/intimações: **4** (quatro) dias; editais: **38** (trinta e oito) dias; cartas precatórias: nos processos analisados não foi constatada a expedição de CP; alvarás: **4** (quatro) dias; mandados: **19** (dezenove)

dias; distribuição de mandados: **10** (dez) dias; e cumprimento de mandados: 12 (doze) dias. **6.5. PROCESSOS SOLUCIONADOS NO PERÍODO DE SETEMBRO DE 2019 A SETEMBRO DE 2020.** Quantidade de processos solucionados por magistrado: Ana Paola Emanuelli: **6** (seis); Daniela Rocha Rodrigues Peruca: **2** (dois); Déa Marisa Brandão Cubel Yule: **36** (trinta e seis); Fabiane Ferreira: **27** (vinte e sete); Geraldo Furtado de Araújo Neto: **27** (vinte e sete); Izidoro Oliveira Paniago: **9** (nove); Keethlen Fontes Maranhão: **578** (quinhentos e setenta e oito); Lilian Carla Issa: **14** (quatorze); Mara Cleusa Ferreira Jeronymo: **577** (quinhentos e setenta e sete); Nadia Pelissari: **33** (trinta e três); e Neiva Marcia Chagas: **1** (um); e Renato de Moraes Anderson: **111** (cento e onze). **6.6. PAUTA DE AUDIÊNCIAS.** Conforme informações do Diretor de Secretaria, no período **anterior à pandemia**, as audiências estavam divididas entre as Juízas Keethlen Fontes Maranhão, em substituição ao titular, e Mara Cleusa Ferreira Jeronymo. Forma da pauta de audiência: **Audiência inicial:** quinta-feira, entre 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) processos, das 13h10min às 16h50min, com intervalo de 20 (vinte) minutos. **Audiência de instrução:** no período de 1º/10/2019 até 12/12/2019: 5 (cinco) processos por dia segunda-feira a quinta-feira, no período vespertino, das 13h às 15h, com intervalo de 30 (trinta) minutos; segunda-feira e quarta-feira: 4 (quatro) processos por dia, no período matutino, das 9h às 10h30min, com intervalo de 30 (trinta) minutos. De 21/1/2020 até 6/2/2020: 4 (quatro) audiências no período vespertino, de segunda-feira a quinta-feira, das 13h30min às 15h, com intervalo de 30 (trinta) minutos. De 10/2/2020 até 16/3/2020 (último dia de audiência presencial antes da pandemia) havia 4 (quatro) audiências de instrução no período vespertino, de segunda-feira a quinta-feira, das 13h30min às 15h, com intervalo de 30 (trinta) e 4 (quatro) processos, no período matutino, às segundas e quartas-feiras, das 9h às 10h30min, com intervalo de 30 (trinta). **Audiência de encerramento de instrução:** eram realizadas de segunda-feira a quinta-feira no período vespertino, geralmente das 12h55min às 12h59min, quando a primeira instrução do dia era designada para às

13h, ou das 13h25min às 13h29min, quando a primeira instrução do dia era às 13h30min, sendo 3 (três) a 5 (cinco) processos por dia, com intervalo de 1 (um) minuto. **Com a pandemia**, as pautas passaram a ser telepresenciais e continuaram divididas entre as Juízas Keethlen Fontes Maranhão, em substituição ao titular, e Mara Cleusa Ferreira Jeronymo, distribuídas da seguinte forma: **a) Juíza Keethlen Fontes Maranhão (sala principal): a1) Audiências iniciais:** Usufruiu férias em abril e a secretária de audiências que trabalha com a magistrada usufruiu férias em maio, portanto as audiências iniciais foram retomadas dia 15/6/2020. De 15/6/2020 a 14/7/2020 as audiências foram realizadas no período vespertino, de segunda-feira a quinta-feira ou de terça a quinta-feira, das 13h30min às 15h50min, com intervalo de 20 (vinte) minutos, sendo 8 (oito) processos por dia. Desde 15/7/2020, passou a fazer audiências iniciais somente às terças-feiras, das 13h30min às 15h50min, com intervalo de 20 (vinte) minutos, sendo 8 (oito) processos por dia. **a2) Audiências de instrução:** iniciou as audiências de instrução dia 15/7/2020, às quartas-feiras e quintas-feiras, com intervalo de 1 (uma) hora ou 1 (uma) hora e meia (dependendo da complexidade do processo), 2 (dois) processos por dia, às 14h e 15h. **a3) Audiências de encerramento de instrução:** realizadas às terças-feiras, com início às 13h25min, com intervalo de 1 (um) minuto, sendo 5 (cinco) processos. De 14/7/2020 e até o dia 14/10/2020 foram realizadas 28 (vinte e oito) audiências de encerramento de instrução durante a pandemia. **b) Juíza Mara Cleusa Ferreira Jeronymo (sala auxiliar): b1) Audiências iniciais:** iniciou a realização em 18/5/2020, de segunda-feira a quinta-feira com intervalo de 30 (trinta) minutos, sendo 8 (oito) processos por dia; Em 15/6/2020 passou a realizar 12 (doze) iniciais e desde 5/8/2020, são realizadas 11 (onze) iniciais, de segunda-feira a quinta-feira, das 13h30min às 16h50min, com 20 (vinte) minutos de intervalo. **b2) Audiências de instrução** iniciaram em 1º/7/2020, na segunda-feira e terça-feira, de 2 (dois) a 4 (quatro) processos por dia, com início às 13h30min, com intervalo de 1h30min. Recentemente, a magistrada fez

algumas audiências para tentativa de conciliação em execução; **b3)** **Encerramento de instrução:** não realizou audiências de encerramento de instrução. A unidade elabora as pautas quinzenalmente. Possui audiências iniciais agendadas até 19/11/2020; as de instrução telepresenciais estão agendadas até 22/10/2020 e as de instrução presenciais até 13/5/2021(essa data mais longínqua é de processo mais complexo. O Diretor informou que ainda há outros horários vagos, em meses anteriores, em 2021). Durante o período das férias da Juíza Titular, em exercício, as audiências são realizadas pela Juíza do Trabalho Substituta, Mara Cleusa Ferreira Jeronymo. No período abrangido pela correição, de setembro/2019 a setembro/2020, foram realizadas **1.937** (mil, novecentas e trinta e sete) audiências, conforme relatório de "Audiências Realizadas-item 90.428", extraído do Sistema de Relatórios Gerenciais. **7. ARRECAÇÃO TOTAL NO ANO DE 2019. 7.1. VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES.** R\$ 31.422.585,52 (trinta e um milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos). **7.2. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.** R\$ 2.417.093,04 (dois milhões, quatrocentos e dezessete mil, noventa e três reais e quatro centavos). **7.3. IMPOSTO DE RENDA.** R\$ 206.472,67 (duzentos e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos). **7.4. CUSTAS PROCESSUAIS.** R\$ 276.950,87 (duzentos e setenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos). **7.5. MULTAS.** R\$ 0,0 (zero). **8. OBSERVAÇÕES.** Durante a correição foi observado: **a)** nos processos submetidos ao rito sumaríssimo as audiências são fracionadas; **b)** não há processos aguardando julgamento na unidade com prazos vencidos; **c)** não há processos aguardando audiência de encerramento de instrução; **d)** verificou-se a prática tardia de atos processuais e/ou a indevida paralisação da tramitação nos seguintes processos: **ATSum 0024079-46.2014.5.24.0006:** em 19/6/2017 foi proferido despacho determinando a intimação do exequente para que indicasse diretrizes com vistas ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias. Na hipótese de não haver manifestação, determinou-se a suspensão da execução pelo prazo de um ano e,

decorrido o prazo, os autos deveriam ser remetidos ao arquivo provisório, pelo prazo de dois anos. Em 25/7/2018, decorreu o prazo de um ano e em 25/7/2020 decorreu o prazo de 2 (dois) anos. Somente em 9/10/2020 houve o registro do movimento de desarquivamento, ficando desde então sem movimentação; **ATOrd 0025773-50.2014.5.24.0006**: em 27/5/2019 foi proferido despacho determinando a citação dos sócios executados, por edital, para que pagassem o débito atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantissem a execução, sob cominação de penhora. Decorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, determinou-se a realização de diligências ao BACEN-JUD. Sendo negativa a diligência, determinou-se a inclusão dos dados cadastrais dos devedores no BNDT e, após, diligências aos convênios, RENAJUD/DETRAN-MS e INFOJUD (DOI). Em 6/6/2019 foi expedido o edital de citação e em 11/7/2019 expedida certidão de decurso de prazo. Somente em 3/9/2019 foi realizada a diligência ao BACEN-JUD. A executada apresentou petição em 4/9/2019 requerendo o desbloqueio e em 12/9/2019 foi proferido despacho deferindo o pedido em razão de comprovação de que o valor penhorado atingiu conta corrente de recebimento de salário, determinando o prosseguimento da execução, conforme despacho de 27/5/2019. Em 12/9/2019 foi certificada a realização da ordem de desbloqueio, bem como de transferência de valores. Somente em 1º/9/2020 foram certificadas a efetivação das demais diligências e em 2/9/2020 a inclusão no BNDT; **ATOrd 0025440-98.2014.5.24.0006**: processo recebido da instância superior em 11/9/2020, ficando desde então sem manifestação; **ATOrd 0024117-53.2017.5.24.0006**: processo na fase de liquidação. Em 20/7/2020 foi proferida decisão de impugnação aos cálculos, determinando a intimação do perito contábil para que apresentasse, no prazo de 15 (quinze) dias, nova planilha de cálculo. O perito foi intimado em 20/7/2020 e somente em 19/10/2020 apresentou o laudo pericial; **ExProvas 0024304-56.2020.5.24.0006**: processo na fase de liquidação. Em 6/7/2020 foi proferido despacho nomeando perito e determinando a sua intimação para que apresentasse o laudo contábil, no prazo de 30 (trinta)

dias. O perito foi intimado em 14/7/2020, tendo decorrido o seu prazo em 28/8/2020. Em 16/9/2020 o perito apresentou petição solicitando informações/documentos para realização dos cálculos de liquidação e nesta data foi proferido despacho determinando a intimação do reclamado para apresentar os documentos solicitados pelo perito; **ATSum 0025174-38.2019.5.24.0006**: processo na fase de liquidação. Em 19/8/2020 foi proferido despacho determinando expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que fosse apresentado extrato analítico da conta vinculada da reclamante. Em 21/8/2020 foi certificado o encaminhamento do ofício, por e-mail, à instituição financeira, que até a presente data, não respondeu aos termos do ofício; **ATSum 0024210-45.2019.5.24.0006**: processo na fase de liquidação. Em 29/7/2020 foi proferido despacho nomeando perito e determinando a sua intimação para que apresentasse o laudo contábil, no prazo de 30 (trinta) dias. O perito foi intimado em 30/7/2020, tendo decorrido o seu prazo em 14/9/2020. Em 22/9/2020 o perito apresentou petição solicitando documentos para realização dos cálculos de liquidação e nesta data foi proferido despacho determinando a expedição de ofício para solicitação do extrato analítico da conta vinculada do FGTS; **ATOrd 0024526-58.2019.5.24.0006**: processo na fase de liquidação. Somente em 3/8/2020 foi registrado o trânsito em julgado, ocorrido em 11/5/2020, e proferido despacho nomeando perito e determinando a sua intimação para que apresentasse o laudo contábil, no prazo de 30 (trinta) dias. Determinou, ainda, após apurado o valor do débito, a intimação das partes para, querendo, apresentassem impugnação aos cálculos de liquidação de sentença, no prazo de 8 (oito) dias. O perito foi intimado na mesma data e apresentou o laudo pericial em 28/9/2020 e somente em 19/10/2020 os autos foram movimentados com a conclusão e proferido novo despacho determinando a intimação das partes para, querendo, apresentassem impugnação aos cálculos de liquidação de sentença, no prazo de 8 (oito) dias; **ATOrd 0024220-89.2019.5.24.0006**: processo na fase de liquidação. Em 24/6/2020 foi proferido despacho nomeando perito e determinando a sua intimação para que apresentasse o laudo

contábil, no prazo de 30 (trinta) dias. O perito foi intimado na mesma data e apresentou o laudo pericial em 30/7/2020. Em 31/8/2020, em que pese o despacho anterior ter constado a determinação de intimação das partes, foi proferido novo despacho e a autora intimada. Em 19/10/2020 foi certificado o encaminhamento dos autos para expedição de edital; **ATOrd 0024534-69.2018.5.24.0006**: processo na fase de liquidação. Em 15/1/2020 foi proferido despacho nomeando perito contábil para que apresentasse os cálculos de liquidação, no prazo de 15 (quinze) dias, em razão da discordância dos cálculos apresentados pelo autor. O perito foi intimado em 4/2/2020 e somente apresentou o laudo em 9/4/2020. Em 13/4/2020 as partes foram intimadas para que, no prazo de 8(oito) dias, manifestassem sobre os cálculos. Em 14/4/2020 a reclamante apresentou manifestação concordando com os cálculos e em 4/5/2020 uma das reclamadas apresentou impugnação aos cálculos de liquidação. Em 20/5/2020 as partes foram intimadas e em 2/6/2020 consta o registro de movimentação do decurso de prazo. Somente em 10/9/2020 os autos foram conclusos e proferida decisão determinando a intimação do perito para que retificasse os cálculos. O perito foi intimado em 16/9/2020 e somente em 18/10/2020 apresentou o laudo retificado e no dia 19/10/2020 os autos foram conclusos para homologação; **ATOrd 0024311-82.2019.5.24.0006**: processo na fase de liquidação. Em 21/11/2019 o reclamante apresentou os cálculos de liquidação. Somente em 15/1/2020 foi certificado o trânsito em julgado, ocorrido em 5/11/2019, e em 16/1/2020 foi proferido despacho determinando à Secretaria que expedisse edital para intimação da reclamada para que apresentasse impugnação aos cálculos, no prazo de 8 (oito) dias. Não sendo apresentada impugnação ou em caso de concordância com os cálculos, determinou-se o retorno dos autos conclusos para homologação dos cálculos. Foi determinada, ainda, a intimação do reclamante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentasse no balcão da Secretaria a sua CTPS e, apresentado o documento, a Secretaria deveria proceder às anotações necessárias na CTPS do autor. O autor foi intimado em 16/1/2020 e o edital expedido em

10/3/2020. O prazo para o reclamado decorreu em 4/5/2020. Em 3/6/2020 foi proferida decisão de homologação dos cálculos determinando a citação, por edital, do executado para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagasse o débito ou garantisse a execução. Somente em 10/9/2020 o edital foi expedido e registrado, pelo sistema, o decurso de prazo em 16/9/2020, ficando desde então sem movimentação; **ATOrd 0025140-63.2019.5.24.0006**: em 24/7/2020 foi expedida intimação para o perito cientificando-o de sua nomeação, bem como para que apresentasse o laudo pericial, até o dia 8/9/2020, ficando desde então sem movimentação; **ATOrd 0000721-86.2013.5.24.0006**: em 1º/6/2020 os autos foram recebidos da instância superior para prosseguimento e somente em 27/8/2020 foram conclusos e proferida decisão determinando à Secretaria que excluísse o nome dos executados do BNDT, com os lançamentos nos autos físicos- Sistema Judice e, após, o arquivamento dos autos. As partes foram intimadas em 27/8/2020, ficando desde então sem manifestação; **ATOrd 0024363-78.2019.5.24.0006**: em 19/6/2020 o reclamado interpôs recurso ordinário. Somente em 30/8/2020 o autor foi intimado para que apresentasse contrarrazões, por ato ordinatório. Em 14/9/2020 o reclamante apresentou contrarrazões e somente em 19/10/2020 os autos foram conclusos e proferido despacho recebendo o recurso ordinário e determinando a remessa ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região; **ATOrd 0024051-15.2013.5.24.0006**: em 12/7/2019 foi proferido despacho determinando a instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica da executada e citação dos sócios para que se manifestassem, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Em 23/7/2019 foram expedidas as citações. Somente no dia 1º/4/2020 foi certificada a negativa de intimação dos sócios, via postal, bem como as consultas efetivadas, sendo localizado o endereço de um dos sócios. Foi certificado, também, que seriam expedidos edital e mandado de citação. No dia 2/4/2020 foi expedido o edital e em 9/4/2020 o mandado. Em 24/4/2020 o exequente apresentou petição requerendo a inclusão de mais um sócio e em 18/5/2020 apresentou

nova petição para prosseguimento da execução. Em 19/5/2020 foi certificada a diligência negativa do mandado. Somente em 6/8/2020 os autos foram conclusos e proferido despacho indeferindo os pedidos e determinando a citação do sócio por edital. Em 11/8/2020 foi novamente proferido despacho para citação do sócio executado, por edital. Em 19/8/2020 foi expedido o edital e apenas em 19/10/2020 foi certificado o decurso de prazo e a remessa dos autos conclusos; **ConPag 0024752-63.2019.5.24.0006**: em 11/3/2020 foi proferida sentença e somente no dia 1º/9/2020 foi expedido o edital de intimação do consignado e em 18/10/2020 certificado o trânsito em julgado; **ATOrd 0025195-14.2019.5.24.0006**: em 13/8/2020 foi juntado o Aviso do Recebimento (AR), dos Correios, com a certificação da diligência negativa da citação/apresentação de contestação do reclamado. Em 1º/9/2020 foi proferida sentença e intimada a autora. Somente em 19/10/2020 foi proferida decisão declarando, de ofício, a nulidade da sentença em razão da ausência de citação inicial da reclamada; **ATOrd 0024113-11.2020.5.24.0006**: em 20/7/2020 a reclamada interpôs recurso ordinário e somente em 1º/9/2020 foi proferido despacho recebendo o recurso e determinando a intimação do reclamante para que apresentasse contrarrazões e, após, a remessa dos autos ao 2ª Grau. A intimação foi expedida em 1º/9/2020 e somente em 19/10/2020 foram certificados os decursos de prazo e a remessa ao 2ª Grau; **ATOrd 0025768-28.2014.5.24.0006**: em 1º/9/2020 foi proferida decisão declarando a prescrição intercorrente. Decorrido o prazo, sem manifestação das partes, determinou-se o retorno dos autos conclusos para sentença de extinção da execução. Em 1º/9/2020 as partes foram intimadas e somente em 19/10/2020 foi certificado o decurso de prazo e remessa dos autos conclusos; **ATOrd 0024882-29.2014.5.24.0006**: em 2/9/2020 foi proferida decisão declarando a prescrição intercorrente. Decorrido o prazo, sem manifestação das partes, determinou-se o retorno dos autos conclusos para sentença de extinção da execução. Em 2/9/2020 as partes foram intimadas e somente em 19/10/2020 foi certificado o decurso de prazo e remessa dos autos conclusos; **ATSum 0025425-95.2015.5.24.0006**: em 2/9/2020

foi preferida decisão declarando a prescrição intercorrente. Decorrido o prazo, sem manifestação das partes, determinou-se o retorno dos autos conclusos para sentença de extinção da execução. Em 2/9/2020 a reclamante foi intimada e nesta data foi certificado o trânsito em julgado; **ATOrd 0025986-56.2014.5.24.0006**: em 23/1/2020 foi proferido despacho determinando a citação da sócia executada, por edital, para que pagasse o débito atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantisse a execução, sob cominação de penhora. Decorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, determinou-se a realização de diligências ao BACEN-JUD. Sendo negativa a diligência, determinou-se a inclusão dos dados cadastrais dos devedores no BNDT e, após, diligências aos convênios RENAJUD/DETRAN-MS e CERI. Em 6/3/2020 foram atualizados os cálculos e expedida a citação por edital. Em 2/4/2020 foi certificado o decurso de prazo e somente em 24/6/2020 foi realizada a diligência ao BACEN-JUD. Em 2/7/2020 foi juntado o resultado negativo ao BACEN-JUD e em 24/7/2020 certificada a juntada do resultado da diligência ao INFOJUD e somente em 4/9/2020 foram certificadas a diligência negativa ao RENAJUD e a inclusão no BNDT. Em 6/9/2020 os autos foram conclusos e proferido despacho para que a exequente indicasse meios para o prosseguimento da execução, cientificando-a acerca da fluência do prazo de prescrição intercorrente; **ATSum 0024841-23.2018.5.24.0006**: em 4/2/2020 foi proferido despacho determinando a citação da executada, para que pagasse o débito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantisse a execução, sob cominação de penhora. Decorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, determinou-se a realização de diligências ao BACEN-JUD. Negativas as diligências, determinou-se a inclusão dos dados cadastrais dos devedores no BNDT e, após, diligências aos convênios RENAJUD e INFOJUD/DOI. A citação foi expedida em 4/2/2020. Somente nas datas de 23/6/2020, 17/7/2020 e 13/8/2020 foram certificadas as diligências ao BACEN-JUD. Em 24/8/2020 foi certificada nova diligência ao BACEN-JUD e a diligência negativa ao RENAJUD. Em 31/8/2020 foram certificados os resultados negativos das

diligências realizadas ao BACEN-JUD. Em 6/9/2020 os autos foram conclusos e proferido despacho para que a exequente indicasse meios para o prosseguimento da execução, cientificando-a acerca da fluência do prazo de prescrição intercorrente. Registre-se que em 12/10/2019 os procuradores apresentaram petição de renúncia do mandato e em 15/9/2020 renovaram o pedido; **ATSum 0025202-06.2019.5.24.0006**: em 2/9/2020 foi proferida sentença sendo expedida intimação somente para a reclamante; **ATOrd 0025287-94.2016.5.24.0006**: em 8/9/2020 a União foi intimada para que indicasse meios para prosseguimento da execução. Em 9/9/2020 a União apresentou manifestação requerendo o prosseguimento da execução com a desconsideração da personalidade jurídica. Os autos encontram-se na tarefa de "aguardando final de sobrestamento"; **ATOrd 0024998-30.2017.5.24.0006**: em 29/11/2019 foi proferido despacho determinando a retificação do valor do débito, a realização das diligências ao BACEN-JUD e ao RENAJUD, bem como a inclusão do nome da executada no cadastro de inadimplentes do SERASA e expedição de certidão do valor da dívida para protesto em nome da executada, devendo o exequente retirá-la no balcão da Secretaria para as providências cabíveis. Somente em 10/3/2020 foi certificada a solicitação de inclusão do nome da reclamada ao SERASA e apenas em 17/6/2020 foi certificada a atualização dos cálculos, sendo certificadas, também, as realizações de diligências ao BACEN-JUD nas datas de 18/6/2020, 15/7/2020, 29/7/2020 e 12/8/2020. Em 19/8/2020 foram certificados os resultados negativos ao BACEN-JUD. Em 20/8/2020 foi certificada a diligência negativa ao RENAJUD e proferido despacho com intimação do exequente para ciência dos resultados infrutíferos das diligências realizadas, bem como para que indicasse meios para prosseguimento da execução. Em 10/9/2020 apresentou petição, ficando desde então sem movimentação. Registre-se que não consta dos autos expedição de certidão do valor da dívida para protesto; **ATOrd 0024314-08.2017.5.24.0006**: em 4/2/2020 foi proferido despacho e intimada a executada, para que pagasse o débito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantisse a execução, sob

cominação de penhora. Decorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, determinou-se a realização de diligências ao BACEN-JUD. Negativa a diligência, determinou-se a inclusão dos dados cadastrais dos devedores no BNDT e diligências aos convênios RENAJUD/DETRAN, CERI e INFOJUD/DOI. Em 13/3/2020 foi certificado o decurso de prazo e somente foram certificadas diligências ao BACEN-JUD nas datas de 22/6/2020, 17/7/2020, 30/7/2020 e 13/8/2020. Em 24/8/2020 foram certificados: a inclusão ao BNDT, os resultados negativos ao BACEN-JUD e o encaminhamento do feito para pesquisa ao RENAJUD. Em 6/9/2020 os autos foram conclusos e proferido despacho com intimação do exequente para ciência dos resultados infrutíferos das diligências realizadas, bem como para que indicasse meios para prosseguimento da execução. Em 11/9/2020 o exequente apresentou petição, ficando desde então sem movimentação. Registre-se que nos autos foram certificadas somente as diligências ao BACEN-JUD; **ATOrd 0025839-25.2017.5.24.0006**: em 26/2/2020 foi proferido despacho determinando a intimação das partes para que se manifestassem, no prazo de 8 (oito) dias, considerando que a sentença era líquida. Decorrido o prazo sem manifestação, determinou-se o retorno dos autos conclusos para deliberação a respeito do sobrestamento do feito. Em 2/3/2020 o reclamado apresentou manifestação requerendo a elaboração dos cálculos e devolução do prazo para manifestação a respeito. Somente em 9/6/2020 os autos foram conclusos e foi proferido despacho indeferindo o pedido da reclamada, por se tratar de sentença líquida. Determinou-se, ainda, o sobrestamento do feito, em razão da ausência de manifestação do autor. Em 24/6/2020 o autor apresentou petição com a atualização dos cálculos e somente em 7/9/2020 os reclamados foram intimados. Em 18/9/2020 o reclamado apresentou petição comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor do débito e requereu o parcelamento do saldo remanescente em 3 (três) parcelas, ficando desde então sem nova movimentação; **ATOrd 0024631-35.2019.5.24.0006**: em 22/7/2020 a reclamante interpôs recurso ordinário e somente em 16/9/2020 os autos foram conclusos, proferido despacho e intimada a parte

contrária para que apresentasse contrarrazões; **ATOrd 0025020-88.2017.5.24.0006**: em 30/1/2020 foi proferido despacho determinando a intimação da reclamada para que no prazo de 5 (cinco) dias, comprovasse os pagamentos das parcelas do acordo que encontravam-se vencidas. Decorrido o prazo, determinou-se a apuração do valor devido e o prosseguimento dos atos de execução. Em 13/3/2020 foi certificado o decurso de prazo e somente em 22/6/2020 foi atualizado o valor do débito e realizada diligência ao BACEN-JUD. Em 26/6/2020 foi certificada a transferência do valor parcialmente penhorado, por meio do BACEN-JUD, e realizada nova atualização do valor do débito exequendo, deduzindo o valor penhorado, ficando desde então sem nova movimentação; **ATOrd 0024531-51.2017.5.24.0006**: em 29/10/2019 o reclamado foi intimado, por edital, para que se manifestasse sobre os cálculos, no prazo de 8 (oito) dias. Somente em 27/4/2020 os autos foram conclusos e proferido despacho determinando a intimação do reclamante para que requeresse o que entendesse de direito, com relação à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução. Em 31/7/2020 foi certificado o decurso de prazo para o reclamante e somente em 19/10/2020 os autos foram conclusos e proferida decisão homologando os cálculos e determinando a citação do executado, por edital; **ATOrd 0127600-80.2009.5.24.0006**: em 16/12/2019 o exequente foi intimado para ciência da diligência negativa ao RENAJUD, bem como para que requeresse o que entendesse de direito. Em 29/1/2020 o exequente apresentou manifestação e somente em 18/6/2020 os autos foram conclusos, proferido despacho e intimado o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indicasse bens passíveis de penhora, sob pena de inclusão de seus dados no sistema ARISP- Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo. Apenas em 6/10/2020 foi certificado o decurso de prazo, ocorrido em 10/7/2020, ficando desde então sem nova movimentação; **ATOrd 0025687-74.2017.5.24.0006**: em 3/12/2019 foi proferido despacho determinando a intimação do exequente para cientificá-lo das diligências efetuadas pelo Juízo, bem como, para que, no prazo de 30 (dias), indicasse diretrizes para o prosseguimento da execução.

Em 10/2/2020 a exequente apresentou manifestação. Somente em 10/6/2020 houve movimentação dos autos com a juntada do resultado da diligência com penhora parcial de valores por meio do BACEN-JUD e realização de conclusão. Em 11/6/2020 foi proferido despacho determinando a intimação da executada, para que tivesse ciência da penhora realizada por meio do Sistema BACEN-JUD e, querendo, apresentasse embargos, no prazo legal, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, determinou a liberação dos valores. Em 13/7/2020 foi expedido o edital de intimação da reclamada. Apenas em 16/7/2020 foi certificado o decurso de prazo e intimada a exequente para que informasse os dados bancários para transferência de valores. Em 22/9/2020 apresentou petição informando os dados, ficando desde então sem nova movimentação. Registre que não houve apreciação do requerimento apresentado em 10/2/2020. Nesta data o feito foi chamado à ordem e apreciada a petição acima referida; **ATOrd 0025726-23.2016.5.24.0001**- processo recebido da instância superior em 22/9/2020, ficando desde então sem manifestação; **ATOrd 0027700-66.2005.5.24.0006**: no dia 13/3/2020 a União foi intimada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, requeresse o que entendesse de direito com vistas ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito. No dia 31/7/2020 foi certificado o trânsito em julgado, ficando desde então sem nova movimentação; **ATOrd 0024563-56.2017.5.24.0006**: em 12/5/2020 foi proferido despacho e intimada a reclamada para que, querendo, apresentasse, no prazo de 8 (oito) dias, impugnação aos cálculos de liquidação de sentença apresentados pela reclamante. Não sendo apresentada impugnação ou em caso de concordância com os cálculos, determinou-se a intimação da União, no prazo de 10 (dez) dias, para manifestação sobre os valores das contribuições sociais. No dia 21/5/2020 o reclamado apresentou manifestação e no dia 22/6/2020 a reclamante apresentou novos cálculos retificados, No dia 31/7/2020 foi certificado o encaminhamento dos autos conclusos para deliberação, ficando desde então sem nova movimentação; **ATSum 0024711-62.2020.5.24.0006**: processo na triagem inicial desde 25/8/2020; e **ATOrd 0024719-39.2020.5.24.0006**:

processo na triagem inicial desde 12/8/2020 e somente nesta data foi proferido despacho determinando a citação da reclamada para apresentação de defesa; **e)** os Juízes fazem uso de assinatura digital nos pronunciamentos decisórios (Recomendação TRT 24/SECOR N. 4/2008, I); **f)** a unidade informou, em relação ao artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que nos despachos de recebimento de recursos, há pronunciamento explícito em relação aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Com relação aos processos devolvidos pelo TST, informou que procede à baixa desses processos; **g)** a Vara do Trabalho atende aos procedimentos relativos às informações de caráter sigiloso (Provimento SECOR N. 8/2008); **h)** a unidade informou que cumpre a obrigatoriedade de certificação do decurso de prazo e do trânsito em julgado nos autos e no sistema informatizado (Provimento SECOR N. 1/2009); **i)** a intimação da União, nos processos híbridos, é feita com o encaminhamento dos autos, via malote, ou com a digitalização das peças necessárias para a manifestação da União, na hipótese de poucos documentos; nos processos eletrônicos a intimação da União é feita pelo sistema; **j)** a citação, em regra, é realizada por intermédio do advogado do devedor; não sendo possível, ocorre, via postal, por mandado ou carta precatória; **k)** o Juízo não aplica o art. 523, § 1º, do CPC; **l)** na liquidação de sentença, alguns cálculos são elaborados pela Secretaria, nos casos em que são apenas verbas rescisórias ou quando o cálculo é simplificado. Outros são feitos pelas partes, mas na maioria dos casos nomeia-se perito contador levando-se em conta a complexidade do cálculo. A Vara do Trabalho informou que raramente são proferidas sentenças líquidas. Conforme relatório extraído do e-Gestão, no período de 1º/9/2019 a 31/8/2020, foram proferidas 42 (quarenta e duas) sentenças líquidas, as quais representam um percentual de **7,2%** (sete vírgula dois por cento) do total de sentenças proferidas; **m)** após o devedor ser citado, não havendo o pagamento, procede-se às pesquisas no SISBAJUD, (antigo BACENJUD); sendo negativo o resultado, são utilizadas, respectivamente, as seguintes

ferramentas disponíveis: RENAJUD, INFOJUD/DOI, pesquisas de imóveis, INFOSEG, Denatran e Raiz para averiguar se a executada possui rendimentos provenientes de pagamentos recebidos de emprego; a unidade informou que utilizava o Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários - SABB antes de ser desativado; **n)** A Vara do Trabalho informou que observa o disposto no Provimento Geral Consolidado do Tribunal (artigos 168-A a 168-E), quanto à utilização do Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário - SISBAJUD, antigo BACEN-JUD; **o)** a execução provisória se processa até a garantia da execução e/ou trânsito em julgado dos embargos à execução; havendo penhora, a intimação do devedor é feita na pessoa de seu procurador; somente é feita a intimação pessoal quando se trata de penhora de imóvel ou quando o devedor não possui procurador; em caso de penhora de bens móveis, faz-se o imediato desapossamento com a remoção do bem constrito; os bens penhorados são levados à praça por leiloeiro oficial. O Diretor de Secretaria informou que este ano, devido à pandemia e ao baixo número de bens a serem leiloados, ainda não foi realizado leilão; em relação ao artigo 20 da Portaria TRT/GP/ SJ n. 001/2019, referendada pela Resolução Administrativa nº 38/2019, que determina a nomeação do leiloeiro de forma equitativa, o Diretor de Secretaria informou que pelo fato de já ter sido nomeada a atual leiloeira como depositária dos bens, esta irá fazer o próximo leilão para evitar maiores despesas, mas as novas penhoras com remoções de bens serão realizadas com prévia consulta ao leiloeiro que primeiro figurar na lista de inscritos, para informar ao Juízo se pretende habilitar-se para realizar o leilão, bem como se detém condições para assumir a condição de depositário dos bens com a remoção para local seguro para guardá-los; **p)** a desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora é realizada com observância do artigo 855-A da CLT, com a inclusão dos sócios no polo passivo da ação e a devida alteração dos registros cadastrais; a intimação é pessoal, quando conhecido o endereço (mandado ou carta precatória), ou na pessoa do procurador constituído; quando não existir procurador e não for localizado o

endereço dos sócios, a intimação é realizada via edital; **q)** após a liquidação da sentença, em que foi apurado crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal, a liberação do depósito ocorre de ofício; **r)** após a expedição de certidão de habilitação de crédito no Juízo Falimentar, a Vara do Trabalho informou que cumpre o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que prevê que os juízes do trabalho devem manter os processos em arquivo provisório até o encerramento da Recuperação Judicial ou da falência que ela eventualmente tenha sido convolada (artigo 156 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005); **s)** o Diretor de Secretaria informa que este ano, que devido à pandemia, e também porque algumas reclamadas se recusam a fazer audiência de instrução telepresencial, a Vara do Trabalho está colocando alguns processos de execução e liquidação para tentativa de conciliação. Participou da **Semana Nacional da Conciliação Trabalhista**, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de **4/11/2019 a 8/11/2019**, tendo homologado **14** (quatorze) acordos; **t)** verificou-se a **redução** no número de processos pendentes de solução em relação ao período da correição anterior, de **1.010** (mil e dez), em agosto de 2019, para **750** (setecentos e cinquenta), em setembro de 2020, e o **aumento** de processos com execuções pendentes de finalização, no mesmo interregno, de **1.542** (mil, quinhentos e quarenta e dois) para **1.743** (mil, setecentos e quarenta e três); **u)** a unidade possui **4** (quatro) processos em arquivo provisório. Nas execuções frustradas, se depois de esgotados todos os meios de pesquisas e, intimada a parte exequente para promover a execução, em trinta dias, caso a parte não apresentar ou não indicar bens ou outro meio para se prosseguir com a execução, o processo fica suspenso por dois anos, com a prévia intimação do exequente; a revisão dos processos que estão no arquivo provisório é feita nos casos de processos que estão suspensos dependendo de outra causa ou de decisão de outro juízo; os processos arquivados provisoriamente são precedidos de certidão ou despacho constando o esgotamento dos meios de coerção do executado; **v)** a Vara do Trabalho informou que,

por ocasião do arquivamento definitivo, certifica expressamente a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados, como determina o ATO CONJUNTO CSJT. GP. CGJT N. 01/2019 (Projeto Garimpo) e o Provimento TRT/24 n. 6/2019, o que foi constatado nos processos ATOrd 0024926-11.2015.5.24.0007 e ATOrd 0025045-04.2017.5.24.0006; **w)** constatou-se o cumprimento das seguintes Recomendações: Recomendação Conjunta GP.CGJT. N. 1/2011, referente à prioridade na tramitação e no julgamento das reclamações trabalhistas que envolvam acidente do trabalho; Recomendação Conjunta GP.CGJT N. 2/2011, que prevê o encaminhamento, à PGF/MS, de cópia das sentenças em que o empregador foi considerado responsável civilmente pela indenização por dano estético, material e moral, bem como indenização por dano moral coletivo, quando tais danos decorrerem de descumprimento de normas de proteção e segurança do trabalhador; Recomendação Conjunta GP.CGJT 3/2013, que orienta sobre o encaminhamento, à Superintendência Regional do Trabalho, de cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente de trabalho, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização; e Recomendação GCGJT N. 4/2019, com relação a garantir prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos que envolvam os temas aprendizagem profissional, trabalho escravo e trabalho infantil; **x)** a Vara do Trabalho adota as seguintes práticas de gestão e educação ambiental: economia de energia, com utilização restrita de pontos de luz e dos aparelhos de ar condicionado; utilização de copos de vidro no lugar dos descartáveis; e reutilização de folhas de papel; **y)** os servidores da unidade participam dos cursos destinados ao aperfeiçoamento profissional, priorizando a área em que o servidor mais atua; **z)** a Ouvidoria deste Regional, por meio da Comunicação Interna n. 32/2020, de 5 de outubro de 2020, informou as manifestações recebidas no período de setembro/2019 a setembro/2020. Relativamente ao **período de 2019**, houve o protocolo de **25** (vinte e cinco) **solicitações de informações** quanto ao andamento processual e **13** (treze) reclamações. No **ano de 2020**

houve o protocolo de **46** (quarenta e seis) **solicitações de informações** quanto ao andamento processual e o protocolo e **9** (nove) **reclamações**. **9. MEDIDAS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA UNIDADE QUANTO ÀS RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA ATA DE CORREIÇÃO DO ANO ANTERIOR:** As informações constantes neste item foram obtidas com base nos relatórios extraídos no e-Gestão e/ou relato do Diretor de Secretaria no questionário: **9.a)** em relação à recomendação contida na alínea "a", do item 9, da Ata de 2019, observa-se que houve redução no prazo médio de tramitação dos processos submetidos ao rito sumaríssimo, de **304** (trezentos e quatro), em 2019, para **225** (duzentos e vinte e cinco), em 2020, continuando distante do prazo de 15 (quinze) dias, exigido no artigo 852-B, inciso III, da CLT; **9.b)** quanto à recomendação constante na alínea "b" do item 9, da Ata de 2019, para que reduzisse o acervo dos processos ajuizados até 31/12/2016 (meta 2 de 2018) e dos processos ajuizados até 31/12/2017 (meta 2 de 2019), o Diretor de Secretaria informou que as Juízas e servidores vêm se esforçando para o cumprimento das metas. Verifica-se que a Vara do Trabalho cumpriu a Meta 2 do CNJ (julgou mais de 92% dos processos ajuizados até 31/12/2017); **9.c)** quanto à recomendação contida na alínea "c", do item 9, da Ata de 2019, a Vara do Trabalho informou, por meio do Ofício nº 1/2020, que realizou a movimentação dos processos cuja tramitação havia sido indevidamente paralisada e informou, no questionário de correição, que as Juízas e os servidores têm se esforçado para agilizar a tramitação processual para evitar que processos fiquem parados sem movimentação; e **9.d)** em relação à recomendação contida na alínea "d", do item 9, da Ata de 2019, para que reduzisse o prazo para cumprimento das determinações contidas nos despachos de prosseguimento exarados pelos Juízes que atuam na unidade e adotasse práticas de acompanhamento de processos de modo a evitar paralisação injustificada, o Diretor de Secretaria informou que realizou curso sobre o SIG e o IGEST e pretende acompanhar o trabalho realizado. **10. MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS:** No tocante às práticas de atos processuais, por meios não

presenciais, adotadas pela unidade para assegurar a razoável duração do processo, em face das medidas necessárias para reduzir as possibilidades de contágio pelo novo coronavírus, o Diretor de Secretaria informou que a principal prática foi a comunicação entre os servidores, Juízas, as partes e advogados, por meio de telefone, email e WhatsApp. Foi criado um e-mail para contato direto das partes com as secretarias de audiência e Juízas, além dos telefones "siga-me" estarem interligados com as secretárias de audiências. Mesmo durante o período crítico, foi mantido o atendimento nos casos de urgência na Secretaria com dois servidores para a liberação de alvarás, guias, retiradas de CTPS, mídias e documentos necessários aos processos. Relatou que a Vara do Trabalho tem feito atendimento, por e-mail, aos advogados e partes de forma rápida para a solução dos pedidos a fim de suprir o atendimento do balcão. **11. RECOMENDAÇÕES:** Com o objetivo de aprimorar a prestação jurisdicional, o Corregedor Regional **RECOMENDA À SEXTA VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE:** a) **adote** providências em relação à tramitação dos processos submetidos ao procedimento sumaríssimo, de modo a reduzir o atual prazo, de **225** (duzentos e vinte e cinco) dias (no ano anterior o prazo era de 304 - trezentos e quatro- dias, o que foi objeto de recomendação na Correição Ordinária de 2019) e observa-se que a Vara do Trabalho apresentou uma redução nesse prazo médio, embora continue distante do prazo de 15 (quinze) dias, previsto no artigo 852-B, inciso III, da CLT, além daqueles submetidos ao procedimento ordinário, considerando-se inclusive a garantia constitucional da razoável duração do processo; b) **promova** a movimentação dos processos cuja tramitação foi indevidamente paralisada, conforme mencionado na alínea "d" do item 8, e, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Gabinete da Corregedoria Regional, por meio de ofício, o andamento processual realizado nos seguintes processos: 0024079-46.2014.5.24.0006, 0025174-38.2019.5.24.0006, 0024311-82.2019.5.24.0006, 0025140-63.2019.5.24.0006, 0000721-86.2013.5.24.0006, 0025202-06.2019.5.24.0006, 0025287-94.2016.5.24.0006, 0024998-30.2017.5.24.0006, 0024314-

08.2017.5.24.0006, 0025839-25.2017.5.24.0006, 0025020-88.2017.5.24.0006, 0127600-80.2009.5.24.0006, 0027700-66.2005.5.24.0006, 0024563-56.2017.5.24.0006 e 0024711-62.2020.5.24.0006; **c) realize**, com frequência, a análise das caixas de tarefas do sistema PJe, atentando para os processos que se encontram paralisados há mais de 30 (trinta) dias, e adote práticas de acompanhamento processual, por meio dos sistemas disponíveis, E-Gestão, SICOND e Relatórios Gerenciais, este último no próprio PJe, de modo a evitar paralisação injustificada e consequentemente reduzir o prazo médio de tramitação processual, em especial, os que se encontram na fase de liquidação, principalmente aqueles em que o perito contábil, injustificadamente, apresenta o laudo pericial, extrapolando o prazo determinado pelo Juízo, bem como agilize as pesquisas patrimoniais, evitando-se o lapso de tempo entre uma e outra pesquisa, a exemplo dos processos registrados na alínea "d", do item 8; **d)** considerando que existem mais de 700 (setecentas) petições no escaninho, recomenda-se à Vara do Trabalho que **exerça efetivo controle** em tal ferramenta, dando baixa nos documentos já movimentados e mantendo-o sempre atualizado, a fim de que somente constem processos com expedientes, documentos e petições que estejam pendentes de análise, para que o escaninho retrate fielmente o atual momento da unidade e possa facilitar o gerenciamento da Vara do Trabalho; **e) envie** o Juízo esforços para proferir sentenças líquidas, visando dar maior agilidade à fase de execução, nos termos da Recomendação SECOR/TRT-24 n. 2/2019. O percentual de sentenças líquidas da unidade, no período da correição, é de **7,2%** (sete vírgula dois por cento), conforme alínea "l", do item 8. **12. REGISTROS E PRÁTICAS REFERENCIAIS.** O Desembargador Corregedor registra: **o cumprimento** pela unidade **das Metas 1 e 2 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2019; Meta 1:** julgou mais processos que os distribuídos (atingiu o índice de **146,73%**); e **Meta 2:** julgou mais de 92% dos processos distribuídos até 31/12/2017 (atingiu o índice de **106,82%**). O Desembargador Corregedor parabeniza a Vara do Trabalho pelo

cumprimento das mencionadas Metas; **b)** a unidade alcançou as seguintes colocações nos últimos **5 (cinco) relatórios do IGEST** (Índice Nacional de Gestão de Desempenho) já divulgados: **b.1)** período de referência: **1º/7/2018 a 30/6/2019: IGest Geral: 1.342ª** colocação entre todas as 1.566 Varas do país; **IGest TRT 24ª: 24ª** colocação entre todas as 26 Varas; **b.2)** período de referência: **1/10/2018 a 30/9/2019: IGest Geral: 1.198ª** colocação entre todas as 1.567 Varas do país; **IGest TRT 24ª: 21ª** colocação entre todas as 26 Varas; **b.3)** período de referência: **1º/1/2019 a 31/12/2019: IGest Geral: 1.040ª** colocação entre todas as 1.567 Varas do país; **IGest TRT 24ª: 19ª** colocação entre todas as 26 Varas; **b.4)** período de referência: **1º/4/2019 a 31/3/2020: IGest Geral: 975ª** colocação entre todas as 1.571 Varas do país; **IGest TRT 24ª: 20ª** colocação entre todas as 26 Varas; e **b.5)** período de referência: **1º/7/2019 a 30/6/2020: IGest Geral: 1.064ª** colocação entre todas as 1.571 Varas do país; **IGest TRT 24ª: 23ª** colocação entre todas as 26 Varas. **c)** a Unidade contou com a cooperação interna dos servidores da Vara do Trabalho de Amambaí, para associação de contas judiciais, relativamente ao Projeto Garimpo, em forma de auxílio, por iniciativa entre as unidades, nos termos da Portaria Conjunta TRT/GP/SJ/SECOR n. 1/2019, (Proad n. 21.104/2019).

13. REGISTROS FINAIS. O Desembargador Corregedor congratula-se com o Juiz João Marcelo Balsanelli, Titular da 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande, com o Juiz do Trabalho Substituto, André Luis Nacer de Souza, no exercício da Titularidade da 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande, com a Juíza do Trabalho Substituta, Mara Cleusa Ferreira Jeronymo, com o Diretor de Secretaria, José Marqueis de Lima, e com o grupo de apoio pelo trabalho desenvolvido, estimulando-os a prosseguir na busca de uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva. Reconhece ainda e agradece a recepção e a colaboração de todos durante os trabalhos da correição.

14. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas, o Desembargador Corregedor encerrou a Correição Ordinária. A Ata segue assinada digitalmente pelo Excelentíssimo Desembargador Nicanor de Araújo Lima, Corregedor do Tribunal

Regional do Trabalho da 24ª Região, pelo Juiz do Trabalho Substituto no exercício da Titularidade da 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande, André Luis Nacer de Souza, e por mim, Claudia Giseli Vilela Marques, Secretária-Geral da Presidência, em substituição.

(Firmado por Assinatura Eletrônica no PROAD)

NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Desembargador Presidente e Corregedor

(Firmado por Assinatura Eletrônica no PROAD)

ANDRÉ LUIS NACER DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituto no exercício da Titularidade da 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande

(Firmado por Assinatura Eletrônica no PROAD)

CLAUDIA GISELI VILELA MARQUES

Secretária-Geral da Presidência, em substituição